




Regimento Interno

do Conselho Deliberativo

Este Regimento foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CDE, realizada nos dias 24, 25, 26 e 27/03/2026 por meio da Deliberação CDE - DL 15/2026.

	REGIMENTO INTERNO			Data da Publicação:
	Código: SERPROS-REG-CDE	Versão: 3.0	Página 2 de 25	Data Limite de Revisão:
Título: Regimento Interno do Conselho Deliberativo				Classificação: Restrita

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - MANDATO E VACÂNCIA.....	4
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.....	4
CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO	7
Seção I - Das competências do Conselho Deliberativo	7
Seção II - Das atribuições do Presidente do Conselho.....	11
Seção III - Das Responsabilidades dos Conselheiros.....	13
Seção IV - Do Processo Decisório	14
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO CONSELHO DELIBERATIVO	17
Seção I - Da Assessoria dos Conselhos (ASCON).....	17
Seção II - Da Auditoria Interna (AUDI).....	11
Seção III - Do Comitê de Elegibilidade (CEL).....	24
Seção IV - Do Comitê de Ética (COE).....	25
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	245

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo do Serpros, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º Conforme Estatuto do Serpros, o Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e outros 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos Participantes e Assistidos.

Art. 3º A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos e respectivos suplentes, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Art. 4º Dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, no mínimo, um deverá ser participante ou assistido do Serpros, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras escolherão, dentre eles, o Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto.

I. Essa escolha ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo após a investidura dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, e a cada dois anos;

II. Não havendo consenso entre os conselheiros, a presidência será exercida pelo conselheiro indicado que estiver investido na função há mais tempo;

III. Persistindo o impasse, será eleito o conselheiro mais idoso;

IV. O exercício da presidência do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo Estatuto do Serpros e por este Regimento Interno.

Art. 7º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á mediante Termo de Posse.

Parágrafo único - os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar cópia da sua última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto estiverem no exercício da função.

CAPÍTULO III MANDATO E VACÂNCIA

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com início no dia 1º do mês de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma recondução, observando o critério de proporcionalidade no processo de renovação estabelecido pelo Estatuto.

Parágrafo único. A renovação do mandato dos conselheiros obedecerá ao critério de proporcionalidade, de modo que se processe parcialmente a cada dois anos, de forma alternada tanto para os membros eleitos quanto para os indicados.

Art. 9º No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de interrupção ou perda de mandato, a sua sucessão dar-se-á pelo prazo remanescente do mandato, observadas as disposições estatutárias, devendo:

- I. haver nova indicação da Patrocinadora SERPRO quando a vacância se tratar de representante por ela indicado; e
- II. substituição pelo imediato suplente eleito, quando a vacância se tratar de representante dos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 10. São requisitos mínimos para o exercício da função de Conselheiro:

- I. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor;
- IV. certificação emitida por instituição certificadora reconhecida pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo ser atendidos os requisitos estabelecidos por legislação específica; e
- V. ter reputação ilibada, conforme legislação específica do órgão regulador e fiscalizador;

- VI. ter formação de nível superior;
- VII. não ser cônjuge ou ter parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade até segundo grau, com Conselheiro, diretor ou gestor do SERPROS ou da(s) Patrocinadora(s) ou Instituidora(s);
- VIII. não ser Conselheiro ou diretor de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do SERPROS;
- IX. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza, com o SERPROS ou suas Patrocinadoras ou Instituidoras, em período inferior a 3 (três) anos, antes da data da contratação; e
- X. não ter ação administrativa ou judicial contra o SERPROS.

Parágrafo 1º O membro do Conselho deve ser certificado por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 1 (um) ano da data da posse. Em caso de não certificação, o Conselheiro ficará impedido de exercer a função, sendo substituído pelo respectivo suplente. Na hipótese de não haver suplente devidamente certificado para exercer a função, o cargo de Conselheiro ficará vago até a regularização junto ao órgão fiscalizador.

Parágrafo 2º Os requisitos estabelecidos nos incisos II, III e V serão atestados mediante declaração prestada pelo Conselheiro previamente à celebração do Ato de Posse.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 11. O membro do Conselho que não for certificado no prazo e nos termos definidos na legislação deverá ter o mandato suspenso, até que seja atendido o requisito da certificação.

Art. 12. O membro do Conselho que tiver o mandato suspenso, em decorrência do disposto no artigo 11 deste Regimento, estará impedido de praticar todos os atos de competência do Conselho Deliberativo, bem como votar, comparecer, salvo na condição de convidado, às reuniões deste Colegiado, exercer quaisquer das atribuições previstas no Estatuto Social ou em normativo interno, não cabendo receber remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 13. Não atender aos preceitos e requisitos de reputação ilibada, assim considerados os atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, conforme o estabelecido na Instrução Normativa Previc nº41, de 03 de agosto de 2021. Para efeito

de análise de reputação ilibada poderão ser consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

- I. processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
- II. processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- III. processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;
- IV. inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc;
- V. processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;
- VI. outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Previc.

Parágrafo 1º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância

Parágrafo 2º A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não impede a habilitação para o exercício da função.

Parágrafo 3º O Conselho Deliberativo considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, podendo deliberar sobre o impedimento do exercício da função de Conselheiro, visando a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação a participantes e assistidos.

Parágrafo 4º Não serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

Art. 14. Também serão considerados impedimentos ao exercício da função de Conselheiros:

- I. divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como ostensivas, sendo as demais tratadas com o

devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que não acarrete prejuízo direto para o Serpros;

- II. utilizar o Serpros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- III. intervir em operações que tenham interesse conflitante com o Serpros;
- IV. omitir-se no exercício ou na proteção dos objetivos do Serpros;
- V. receber vantagem de terceiros em razão do exercício da função;
- VI. efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de participante, assistido e beneficiário;
- VII. manter relações comerciais entre o Serpros e as Sociedades Comerciais ou Civas, das quais participem os membros do Conselho Deliberativo do Serpros, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 15. Como órgão de deliberação e de administração compete ao Conselho Deliberativo:

- I. definir a política geral de administração, as diretrizes e estratégias do Serpros;
- II. definir as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários do Serpros, bem como a implantação e a extinção deles e o ingresso ou retirada de Patrocinador ou Instituidor;
- III. aprovar os Regimentos Internos do Serpros e dos Órgãos Estatutários;
- IV. deliberar sobre as avaliações atuariais anuais dos planos de benefícios e seus respectivos planos de custeio, os estudos técnicos de adequação das premissas atuariais e taxas de juros, os planos de equacionamento de déficit e as hipóteses atuariais, observada a legislação vigente;

- V. aprovar o orçamento anual a suas respectivas fontes de custeio administrativas, bem como o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e as metas dos indicadores de desempenho;
- VI. autorizar a Diretoria-Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária;
- VII. aprovar as políticas plurianuais de investimentos, bem como diretrizes e estratégias de gestão de investimentos, a política de risco dos investimentos, dos recursos dos planos administrados pelo Serpros e suas revisões anuais;
- VIII. definir a missão, visão, valores e os objetivos e diretrizes estratégicos, aprovar o planejamento estratégico plurianual do Serpros, acompanhar os resultados atingidos e deliberar sobre revisões anuais;
- IX. aprovar a estrutura organizacional e as políticas de gestão, tais como: competências e alçadas, cargos e salários, quantitativo de pessoal, seleção e contratação de fornecedores, relacionamento e comunicação com participantes, patrocinadoras e instituidores, a partir de propostas da Diretoria-Executiva;
- X. autorizar investimentos ou desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefício previdenciário ou que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa (PGA), incluindo operações fracionadas que, cumulativamente, ultrapassem em seu somatório o limite estabelecido;
- XI. definir os critérios de contratação de auditoria independente atuarial e de avaliação de gestão;
- XII. estruturar a Auditoria Interna – AUDI, definindo suas responsabilidades, vinculação, composição e atribuições, bem como aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e deliberar sobre as recomendações de seu relatório anual;
- XIII. estruturar a Assessoria dos Conselhos - Ascon, definindo suas responsabilidades, vinculação, composição e atribuições;
- XIV. decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas sobre as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no Relatório de Controles Internos emitido pelo Conselho Fiscal;
- XV. aprovar as demonstrações contábeis anuais, após as manifestações da auditoria externa independente e do Parecer do Conselho Fiscal;

- XVI. aprovar o Regulamento das Eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria de Administração e Seguridade;
- XVII. aprovar as regras e limites de contratação de seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O) para ressarcimento de custos advocatícios com a defesa judicial ou extrajudicial, que venha a responder por atos regulares de gestão, de ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento, bem como por empregados e ex-empregados;
- XVIII. nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, composto por 02 (dois) indicados pela Patrocinadora-Fundadora e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, assim como investir os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- a) o Diretor-Presidente e o diretor de investimentos serão indicados pela Patrocinadora-Fundadora;
- b) o diretor de Administração e Seguridade será eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos.

Parágrafo 1º. A escolha de todos os membros da Diretoria-Executiva será precedida por processo seletivo obrigatório, com a exigência de qualificação técnica dos candidatos, divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. O processo seletivo obrigatório, conduzido pelo Conselho Deliberativo, para todos os cargos da Diretoria-Executiva será realizado por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos.

Parágrafo 3º. Ao final do processo seletivo, o Conselho Deliberativo deverá submeter à Patrocinadora-Fundadora uma lista com até 05 (cinco) nomes considerados aptos no processo seletivo para os cargos de Diretor-Presidente e diretor de Investimentos.

Parágrafo 4º. As indicações à Diretoria-Executiva pela Patrocinadora aos cargos de Diretor-Presidente e diretor de Investimentos deverão observar as listas apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º. Somente poderão concorrer ao pleito de diretor de Administração e Seguridade, em eleição direta pelos Participantes e Assistidos, os candidatos considerados aptos no processo seletivo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º. Os critérios para participação no processo de eleição do diretor de Administração e Seguridade serão propostos pela Comissão Eleitoral e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto, que trata da escolha dos membros eleitos nos órgãos estatutários.

Parágrafo 7º. Para serem investidos nos cargos de Diretor-Presidente e diretor de Administração e Seguridade, os candidatos deverão ser Participantes ou estar recebendo benefícios do SERPROS e serem considerados aptos no processo seletivo obrigatório conduzido pelo Conselho Deliberativo.

- XIX. deliberar sobre o afastamento e exoneração de membros dos órgãos estatutários do Serpros;
- XX. planejar, orientar e supervisionar o processo sucessório dos Conselheiros e de seleção de membros da Diretoria Executiva;
- XXI. autorizar a alienação de bens imóveis, gravames de quaisquer ônus reais, constituição de hipotecas ou prestação de garantias de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Serpros e dos seus planos de benefícios, a edificação em terrenos de propriedade do Serpros e assuntos correlatos;
- XXII. apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- XXIII. aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso econômico-financeiro para o Serpros, bem como doação de bens imóveis com cláusula condicional;
- XXIV. deliberar sobre a destinação do Patrimônio dos planos administrados pelo SERPROS, no caso de sua extinção, observado o princípio da prioridade para os compromissos previdenciários já iniciados e de acordo com a legislação em vigor;
- XXV. deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XXVI. definir a política de remuneração e metas de desempenho da Diretoria Executiva, tendo como teto a remuneração média percebida pelos diretores da Patrocinadora-Fundadora, e avaliar a sua consecução;
- XXVII. designar o substituto do Diretor-Presidente no caso de seu impedimento de exercício da função, desde que comprovada a sua impossibilidade para efetuar a designação;
- XXVIII. comunicar formal e prontamente a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) o inadimplemento do Patrocinador com contribuições normais ou extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do Regulamento do Plano de

Benefícios ou de outros instrumentos contratuais e autorizar a execução judicial da dívida quando vencidas há noventa dias;

- XXIX. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da Entidade;
- XXX. apoiar a implementação de ações relacionadas à sustentabilidade;
- XXXI. incentivar a criação e divulgação de política de diversidade, incluindo igualdade de gênero;
- XXXII. assegurar a promoção eficaz da gestão baseada em riscos, aprovando a Política de Gestão de Riscos do Serpros e a Declaração de Apetite a Riscos (DAR), e monitorando as ações de tratamento dos riscos estratégicos da Entidade.
- XXXIII. após o decurso de prazo legal, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, a serem sucessivamente adotadas para a revisão dos planos de benefícios;
- XXXIV. deliberar sobre os critérios de escolha e a indicação final de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, direta ou indireta;
- XXXV. aprovar a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras localidades.

Seção II

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo, promovendo o seu regular funcionamento;
- II. representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- III. presidir as reuniões e conduzir a dinâmica dos trabalhos, assegurando a objetividade dos debates entre Conselheiros com foco nos temas e assuntos sob análise;
- IV. conduzir a votação individual e exercer o direito do voto de qualidade nos casos necessários;

- V. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- VI. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VII. definir os assuntos a serem pautados nas reuniões;
- VIII. assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- IX. dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e investir os membros da Diretoria Executiva;
- X. administrar o fluxo de informações e documentos demandados por outros órgãos ou pelos Conselheiros, diligenciando os seus respectivos encaminhamentos;
- XI. investir a Diretoria Executiva;
- XII. convocar, quando necessário, reunião extraordinária do Conselho Fiscal;
- XIII. propor ao plenário a composição de comissões, quando necessário;
- XIV. dar conhecimento aos órgãos internos e externo, quando aplicável, das decisões e deliberações do Pleno do Conselho;
- XV. designar relatores, segundo critérios do Colegiado, para examinarem previamente assuntos cuja complexidade assim o exija;
- XVI. representar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Parágrafo 1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho, suas atribuições serão exercidas pelo seu substituto.

Parágrafo 2º Em casos de urgência ou força maior, o Presidente do Conselho, assim como seu substituto, poderá aprovar matérias ad referendum do Conselho Deliberativo, após consultar 2 (dois) Conselheiros, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para referendá-la.

Parágrafo 3º Caberá ao Presidente do Conselho a gestão sobre a Assessoria dos Conselhos – ASCON, compreendendo a admissão, avaliação, enquadramento, promoção, demissão de seus profissionais, bem como delegar atribuições, estabelecer planos de trabalho, metas de desempenho e avaliar resultados.

Parágrafo 4º Caberá ao Presidente do Conselho interagir com o responsável da Auditoria Interna – AUDI, visando prover as condições necessárias para assegurar o pleno exercício das suas atividades finalísticas.

Seção III

Das Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 17. São responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas;
- II. preparar-se, de forma antecipada, para examinar e discutir os assuntos que serão tratados e deliberados na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações complementares;
- III. discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata o seu voto e a sua fundamentação;
- IV. valorizar sua atividade, pautando-se por elevados padrões de relacionamento respeitoso, éticos, de integridade, probidade e boa-fé;
- V. manter-se permanentemente atualizado nas práticas de governança, nos conceitos e ordenamentos técnicos do seu cargo, de modo a estar sempre preparado a exercer adequadamente seus misteres e competências legais e estatutárias;
- VI. agir na prevenção e na solução adequada de conflitos de interesse ou de divergência de opiniões;
- VII. declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- VIII. disponibilizar para os demais membros dos órgãos colegiados dos quais seja membro informações ou documentos de que tenha conhecimento ou posse e que sejam importantes para a tomada de decisão do colegiado;
- IX. decidir sempre no interesse coletivo, independentemente de quem o contratou, elegeu, indicou ou nomeou;
- X. manter sigilo sobre informações e documentos referentes a matérias às quais tiveram acesso no exercício da função. O dever de sigilo estende-se por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;

- XI. agir com diligência, recomendando medidas preventivas de monitoramento e gerenciamento de riscos;
- XII. pautar suas relações pessoais e profissionais pela cooperação, cortesia, respeito, transparência e confiança;
- XIII. conhecer, respeitar e aplicar com equidade todas as leis, regras, políticas, normas, princípios e regulamentos do Serpros e editados pela autoridade competente, agências reguladoras, órgãos de fiscalização, associações profissionais, inclusive este regimento;
- XIV. propor ao plenário a composição de comissões, quando necessário;
- XV. propor ao Presidente a inclusão de assuntos para as reuniões;
- XVI. cumprir com zelo e competência o seu dever fiduciário;
- XVII. exercer as suas funções estritamente no interesse da Entidade e dos planos previdenciários que ela administra;
- XVIII. os membros do Conselho Deliberativo devem submeter-se, no que tange a confidencialidade das informações obtidas em razão do exercício do mandato e eventuais solicitações após o término do mandato, ao disposto no Código de Conduta e Ética, no Regulamento Disciplinar, na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação, subordinando-se, inclusive, à legislação aplicável.

Seção IV **Do Processo Decisório**

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, presencialmente ou a distância, em número não inferior a 2/3 do total dos seus membros, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, por requerimento da maioria dos seus membros ou em atenção à solicitação do Diretor-Presidente do Serpros.

Parágrafo 1º Na hipótese de solicitação pelo Diretor-Presidente do Serpros, caberá ao Presidente do Conselho decidir sobre a viabilidade da convocação.

Parágrafo 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, com periodicidade bimestral.

Parágrafo 3º As convocações e respectivas pautas ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária, instruídas com a devida documentação.

Parágrafo 4º Os membros titulares do Conselho receberão a convocação com a pauta da reunião, os quais terão até 72 (setenta e duas) horas antes da data da reunião ordinária ou até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da reunião extraordinária, para comunicar eventual ausência. Comunicada a ausência, o membro suplente será convocado a participar da reunião.

- a) na hipótese de o Conselheiro comunicar a sua eventual ausência em prazo inferior ao estabelecido no caput deste parágrafo, caberá ao Presidente do Conselho avaliar a viabilidade da convocação e o meio pelo qual dar-se-á a participação do suplente, se presencial ou virtual.

Parágrafo 5º A participação dos suplentes com direito a voto dar-se-á apenas na hipótese do parágrafo anterior.

Parágrafo 6º Os Diretores do Serpros poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

Parágrafo 7º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros participantes da reunião.

Parágrafo 8º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Parágrafo 9º Caberá pedido de vistas por membro do Conselho Deliberativo sobre assunto deliberativo constante da pauta em análise na reunião, mediante prévia justificativa, tendo como prazo limite para apresentação de seu voto fundamentado até a reunião subsequente, ocasião em que o assunto será votado em definitivo pelo Pleno do Conselho;

Parágrafo 10. A forma de votação dar-se-á por aprovação, rejeição ou abstenção e deverá ser manifestado no momento da deliberação do assunto.

Parágrafo 11. Nos casos que o Conselheiro se declarar conflitado acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a deliberação da matéria.

Parágrafo 12. Os assuntos de grande complexidade e impacto deverão ser apresentados de forma rigorosamente fundamentada.

- a) os membros do Conselho poderão solicitar apresentações prévias visando a prestação de esclarecimentos adicionais para subsidiar os debates e deliberações das matérias.

Parágrafo 13. O Conselho Deliberativo poderá solicitar a presença de convidados especialistas para prestar eventuais esclarecimentos e informações.

Parágrafo 14. Os Conselheiros podem requerer o acesso a informações ou documentos que se fizerem necessários ao adequado entendimento dos assuntos sob análise.

Parágrafo 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 19. A iniciativa de proposições de assuntos ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, deverão ser ratificadas por maioria simples do Conselho ao final de cada reunião, para se constituírem objeto de análise, cuja decisão deverá ser informada à Diretoria Executiva para que esta providencie a instrução do processo a ser examinado em reunião posterior do Conselho.

Art. 20. A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do parágrafo 1º do Artigo 18 deste Regimento.

Art. 21. Os debates devem abranger de forma ampla os assuntos sobre exame do colegiado, levando em consideração as argumentações de cada Conselheiro até o esgotamento da análise, passando à deliberação por meio dos votos individuais fundamentados.

Art. 22. O Conselho Deliberativo poderá valer-se, a fim de subsidiar as suas deliberações, da contratação de consultoria especializada para emissão de análises e/ou pareceres técnicos.

Art. 23. As atas devem ser redigidas com clareza e registrar todas as deliberações tomadas, devendo ser elaborada pela Assessoria em até 3 (três) dias úteis após o término da reunião, devendo ser revisadas, aprovadas formalmente e assinadas em até 6 (seis) dias úteis contados da data de início da revisão, cabendo 1 (um) dia útil para cada Conselheiro.

Art. 24. As deliberações serão consignadas em atas de reuniões que deverão ser assinadas por certificação digital pelos membros do Conselho Deliberativo, participantes da reunião.

Parágrafo 1º Cada Conselheiro deve registrar manifestação individual fundamentada de voto para cada assunto deliberado, particularmente no caso de voto divergente.

Parágrafo 2º Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte para deliberação.

Parágrafo 3º A Deliberação – DL é um documento por meio do qual o Conselho Deliberativo decide, a seu critério, destacar decisão tratada detalhadamente em Ata, em especial no tratamento de

matérias estatutárias. Trata-se de instrumento que tem por objetivo regulamentar matéria específica ou decisão a ser encaminhada à Órgão Estatutário ou Externo.

- I. por se tratar de um ato decisório colegiado, a Deliberação deve ser assinada por todos os membros titulares presentes na reunião em que a decisão foi tomada;
- II. devem ser integrados à Deliberação os documentos aprovados pelo Colegiado, bem como documentos técnicos fundamentais à tomada de decisão;
- III. compete a Ascon elaborar e manter controle dos atos emitidos, assegurando a conformidade com os normativos interno e externo.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo, no exercício da titularidade, serão remunerados mensalmente, até o limite de 10 (dez) por cento da remuneração média percebida pela Diretoria Executiva do Serpros.

Parágrafo Único. Além da remuneração/honorários acima, serão obrigatoriamente pagas ou reembolsadas aos Conselheiros do Serpros todas as despesas de viagem que tiverem com deslocamento, alimentação e estadia, necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS AO CONSELHO DELIBERATIVO

Sessão I Da Assessoria do Conselho Deliberativo (ASCON)

Art. 26. A Assessoria dos Conselhos – Ascon, unidade organizacional de nível gerencial, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho Deliberativo do Serpros, responsável pela assessoria técnica, administrativa e organizacional dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, visa garantir a conformidade normativa das obrigações e dos atos praticados, o gerenciamento dos riscos dos processos dos colegiados, o subsídio ao planejamento e a organização das atividades dos Conselhos, o alinhamento do relacionamento entre os Conselhos e com a Diretoria-Executiva e o emprego de elevados padrões éticos e de melhores práticas de governança corporativa para assegurar o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo 1º. A Assessoria dos Conselhos - Ascon será composta por 1 (um) Gerente e 3 (três) analistas, podendo ter 1 (um) estagiário.

Parágrafo 2º São atribuições da Assessoria dos Conselhos:

- I. Propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o Conselhos Deliberativo, considerando a adequada periodicidade para o tratamento dos assuntos e obrigações no âmbito de suas respectivas competências;
- II. propor revisões periódicas dos Regimentos Internos dos Conselhos, a fim de manter;
 - a) a adequação às disposições estatutárias vigentes;
 - b) a conformidade regulatória; e
 - c) regras de funcionamento dos Conselhos alinhado às melhores práticas de governança corporativa recomendadas no segmento de previdência complementar.
- III. prestar assessoria técnica aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na laboração dos atos deliberativos, emissão de relatórios, notas técnicas, pareceres ou estudos que apresentem informações complementares aos documentos gerenciais vinculados a cada assunto, adequados a complexidade de cada tema a ser apreciado, fornecendo subsídios complementares sobre assuntos de interesse dos Conselhos;
 - a) as manifestações da assessoria não se sobrepõem as análises e manifestações das áreas técnicas envolvidas no processo decisório, mas devem abranger os requisitos e previsões legais e estatutárias a serem observadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- IV. Secretariar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, lavrar as atas e demais atos decisórios promovendo a consecutiva divulgação aos demais órgãos internos da governança do Serpros, aos participantes e assistidos e, quando solicitado, à Previc ou à Auditoria da Patrocinadora mediante prévia comunicação aos Presidentes dos Conselhos;
 - a) as atas de reuniões do Conselho Deliberativo devem ser elaboradas de forma objetiva e fidedigna e assinadas por todos os seus membros, conforme prazos estabelecidos no Art. 23 deste Regimento, salvo por motivo justificado;
 - b) a redação das atas deve evidenciar o posicionamento dos participantes das reuniões, não permitindo dúvidas a respeito do voto de cada Conselheiro;
 - c) assegurar a guarda das atas e anexos de cada reunião, após cumpridas as rotinas internas previstas, zelando por sua integridade e a segurança de suas informações, garantindo as condições para a pronta recuperação e apresentação junto aos órgãos competentes, em eventual solicitação;

- d) realizar a gestão da documentação e informações do Conselho Deliberativo, mantendo-as sob guarda em meio digital e físico, assegurando a sua disponibilidade, integridade e rastreabilidade;
 - e) providenciar, quando necessário, o registro das atas do Conselho no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - f) garantir a disponibilização das decisões do Conselho Deliberativo a todos os participantes e assistidos, preservadas, naturalmente, questões que mereçam confidencialidade;
 - g) disponibilizar as pautas e as atas das reuniões a membros suplentes do Conselho Deliberativo, por orientação do Presidente do Conselho; e
 - h) manter área específica e restrita valendo-se de solução tecnológica corporativa, usualmente utilizada pela Entidade, para disponibilizar o acesso aos documentos e informações de interesse do Conselho Deliberativo.
- V. prestar assessoria técnica e administrativa aos Presidentes dos Conselhos no desempenho de suas atribuições;
 - VI. assegurar a conformidade regulatória, as alçadas decisórias e a competência estatutária dos atos praticados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - VII. propor aos Presidentes dos Conselhos os orçamentos administrativos anuais necessários a consecução dos objetivos de cada Conselho e da Ascon, mantendo o controle e o reporte periódico sobre a execução durante o exercício;
 - VIII. controlar e o acompanhar as decisões, solicitações e recomendações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, fornecendo reportes sempre que solicitado;
 - IX. atender solicitações de informações e documentos de Auditorias Independente e da Patrocinadora, bem como dos Órgãos de Controle e Fiscalização, por ordem dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - X. monitorar, sob orientação do Presidente do CDE, o fluxo das demandas da auditoria interna, providenciando a tramitação interna e seus desdobramentos, visando acompanhar o cumprimento das recomendações e dos prazos determinados.
 - XI. apoiar o processo de renovação de membros do Conselho Deliberativo, de modo a assegurar a conformidade dos atos até o devido registro no cartório competente;

- a) atuação na formalização do processo de posse e desligamento dos membros dos órgãos de governança.
- XII. atestar o preenchimento dos requisitos de habilitação para o exercício da função pelos conselheiros, por meio de obtenção de documentos comprobatórios que assegurem o cumprimento das disposições legais aplicáveis e do estatuto vigente;
 - a) diligenciar o suporte necessário aos novos conselheiros na obtenção de certificações no prazo regulamentar;
 - b) manter controles internos das certificações e demais requisitos de habilitação dos conselheiros, reportando periodicamente a situação aos Presidentes dos Conselhos,
- XIII. manter a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal informados sobre as decisões do Conselho Deliberativo;
- XIV. prestar apoio administrativo aos conselheiros, necessário ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto do Serpros e da legislação em vigor;
 - a) viabilizar equipamentos para utilização, diligenciar suportes técnicos, providenciar adiantamento de diárias, emissões de passagens e reservas de hospedagens.
- XV. executar atividades de gerenciamento dos riscos dos processos associados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos processos da Assessoria dos Conselhos, com base nas definições da política de gestão de riscos e orientações da área competente;
- XVI. propor e manter o programa de capacitação, certificação e qualificação técnica dos conselheiros;
- XVII. propor metodologia de avaliação de desempenho dos Conselhos, indicadores e critérios de avaliação de resultados;
- XVIII. controlar os contratos de prestação de serviços aos Conselhos, autorizando pagamentos e avaliando os prestadores de serviços;
- XIX. prestar suporte técnico ao Conselho Fiscal na elaboração de seus Relatórios de Manifestações Semestrais sobre os controles internos do Serpros;
- XX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º A Assessoria dos Conselhos deverá constituir normas e processos operacionais para assegurar os cumprimentos de suas atribuições.

Sessão II **Da Auditoria Interna (AUDI)**

Art. 27. A Auditoria Interna, constituída como unidade organizacional de vinculação direta ao Conselho Deliberativo, atuará com independência e total controle de confidencialidade dos dados e informações à que tiver acesso, para assegurar a qualidade do ambiente de Controle Internos do Serpros por meio de verificação acurada e consistente de seus processos organizacionais, sobretudo em relação àqueles que se referem ao estrito cumprimento dos contratos previdenciários, à gestão do patrimônio e das obrigações do Serpros, bem como aos seus respectivos registros formais e legais.

Parágrafo 1º O responsável pelas atividades de Auditoria Interna deverá estabelecer ciclo de auditoria, período em que todas as atividades do Serpros serão auditadas pelo menos uma vez, e submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo proposta de atividades a serem realizadas no período seguinte, contendo:

- a) relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para sua elaboração;
- b) identificação dos macroprocessos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e
- c) estimativa de horas destinadas a outras atividades, considerando apoio aos Colegiados, acompanhamento de fiscalizações, interação com auditoria externa, bem como capacitação do pessoal.

Parágrafo 2º Os trabalhos da auditoria deverão ser registrados em relatórios específicos que deverão conter, no mínimo, necessariamente:

- a) objetivos da auditoria;
- b) escopo do trabalho;
- c) critérios de análise utilizados, causas, consequências constatadas e recomendações emitidas, devidamente negociadas com a respectiva área auditada, voltadas para o aprimoramento dos controles e para o saneamento de impropriedades ou irregularidades identificadas; e

- d) conclusão dos trabalhos, com base nos fatos e nas evidências observados na auditoria.

Parágrafo 3º Mensalmente, o Conselho Deliberativo deverá receber relatório gerencial preliminar produzido pelo responsável pelas atividades de Auditoria Interna, contendo situação das recomendações, com justificativas fundamentadas emitidas pelos gestores dos órgãos que não cumpriram as atividades previstas no cronograma estabelecido, analisando a situação e indicando novo prazo para sua efetivação.

Parágrafo 4º O responsável pelas atividades de Auditoria Interna deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo o relato das atividades de Auditoria Interna executadas no período. O referido relatório deverá conter no mínimo:

- a) descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados de acordo com Plano Anual encaminhado anteriormente;
- b) análise consolidada sobre as atividades desenvolvidas, destacando irregularidades relevantes observadas, bem como as ações indicadas para sua regularização, seus estágios de implantação e seus resultados;
- c) descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão no Plano Anual, indicando sua motivação e seus resultados;
- d) relação dos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual não realizados ou não concluídos, com as justificativas para sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;
- e) descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de Auditoria Interna e na realização das auditorias;
- f) descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício; e
- g) descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação individualizada e detalhada dos eventos dos quais os profissionais envolvidos na Auditoria Interna participaram, bem como do planejamento para o ano seguinte.

Parágrafo 5º Os Relatórios da Auditoria Interna poderão ser disponibilizados ao Conselho Fiscal do Serpros e à Auditoria da Patrocinadora-Fundadora, com a finalidade de minimizar sobreposições de atividades propiciando o adequado fluxo de informações, visando proporcionar

o tempestivo conhecimento do Conselho Deliberativo sobre as deficiências existentes nos Controles Internos do Serpros e a adoção das providências cabíveis.

- a) a AUDI poderá manter interações técnicas com a Auditoria da Patrocinadora-Fundadora devendo suas manifestações relevantes serem reportadas ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) a AUDI poderá prestar suporte técnico ao Conselho Fiscal desde que seu escopo seja previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- c) as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna poderão ser submetidas às apurações específicas do Conselho Fiscal, cujos resultados devem ser levados em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 28. Compete à Auditoria Interna:

- I. exercer suas atribuições, de acordo com as diretrizes e normas fixadas pelo CDE, exercitando as funções, responsabilidades e poderes conferidos por este Conselho;
- II. elaborar e propor ao CDE o respectivo plano de trabalho, configurado no Plano Anual de Auditoria Interna;
- III. planejar e coordenar a execução das atividades pertinentes à sua área, de acordo com as determinações do CDE e com as diretrizes, políticas e normas da Entidade;
- IV. manter o CDE informado sobre o desenvolvimento das atividades pertinentes às funções e responsabilidades da sua área de atuação;
- V. zelar pela manutenção dos “padrões de qualidade Serpros”, nas áreas de atuação da AUDI;
- VI. promover na sua área de atuação o desenvolvimento de técnicas de trabalho, capazes de aprimorar a performance e o ambiente de controles internos em todo o âmbito da Entidade;
- VII. revisar a efetividade das operações e as correspondentes políticas, normas e procedimentos, que suportam os controles internos sobre as transações realizadas, relacionadas com os processos de Seguridade, de Investimentos e de BackOffice;
- VIII. avaliar a confiança no sistema de informações gerenciais da Entidade, básica para o processo de tomada de decisões;

- IX. proceder às devidas análises e avaliações relacionadas com as práticas de gestão de riscos corporativos, à cargo da Gerência de Controles Internos – Gecon, e da Gerência de Governança Corporativa – Gegov, com o objetivo de salvaguardar os ativos, bem como assegurando o cumprimento das leis e regulamentos e contratos;
- X. proceder a revisão das transações realizadas pelas áreas de Seguridade, de Investimentos e de BackOffice, em base de seleção (testes substantivos de auditoria), com o objetivo de certificar que as informações recebidas e os levantamentos efetuados sobre processos, controles internos e segurança estão em conformidade com as políticas, normas e procedimentos internos e externos à Entidade;
- XI. revisar e avaliar a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, no cumprimento das funções e responsabilidades de Auditoria Interna, inclusive com relação aos Artigos 6º e 15º da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004;
- XII. elaborar Relatórios de Auditoria Interna e apresentar e discutir estes relatórios com as Gerências e Diretorias auditadas, apresentando Planos de Ação com o objetivo de incrementar os controles sobre as operações e os ativos e mitigar eventuais riscos;
- XIII. apresentar e obter aprovação do CDE dos Relatórios de Auditoria Interna, contendo informações sobre a efetividade do ambiente de controles internos e sobre o estágio de maturidade das práticas de gerenciamento de riscos corporativos e dos respectivos Planos de Ação;
- XIV. manter relacionamento técnico profissional com a Gegov e com a Gecon, sobre o resultado das revisões de auditoria nas áreas e atividades de Seguridade, de Investimentos e de BackOffice;
- XV. atender às solicitações de revisões especiais de auditoria interna solicitadas pelo CDE;
- XVI. cumprir e fazer cumprir, pelos colaboradores da AUDI, as políticas, normas e procedimentos da Entidade;
- XVII. orientar o planejamento das atividades da área, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes e políticas do CDE.

Sessão III **Do Comitê de Elegibilidade (CEL)**

Art. 29. O Comitê de Elegibilidade, é um órgão vinculado ao Conselho Deliberativo do Serpros, de natureza consultiva e autônoma, que tem a finalidade assessorar o órgão no processo de seleção

obrigatória dos indicados e eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, sendo responsável por atestar que todos os postulantes aos cargos preencheram os requisitos mínimos para o exercício de seus cargos e a qualificação técnica. O Objetivo, composição, competências, deveres e funcionamento do Comitê de Elegibilidade encontram-se estabelecidos em Regimento próprio.

Sessão IV **Do Comitê de Ética (COE)**

Art. 30. O Comitê de Ética tem por finalidade disseminar e orientar este Código, promovendo seu cumprimento respondendo a consultas, e analisando as denúncias de infrações de natureza ética. A composição, competências, vedações, funcionamento e deveres da Comitê de Ética encontram-se estabelecidos no Código de Conduta e Ética e em Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. As infrações éticas e disciplinares de Conselheiros devem ser tratadas na forma estabelecida no Estatuto Social em vigor, no Regulamento Disciplinar e no Código de Ética e Conduta.

Art. 32. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos e dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.